GESELLE TAPAI Diretora Responsável

Diretora de Operações de Conteúdo JuLANA MAYUMI ONO

Equipe de Conteudo Editorial: Elisabeth Bianchi, Flávio Viana Filho e Henderson Fiirst

Editorial

JULIANA DE CICCO BIANCO Coordenação

Érica Akie Hashimoto, George Silva Melo, Georgia Renata Dias e Ivo Shigueru Tomita Analistos Editoriais: Amanda Queiroz de Oliveira, Ana Beatriz de Melo Cyrino, Camila Amadi Bonfim Rosa

Técnicos de Processos Editoriais: Maria Angélica Leite e Paulo Alexandre Teixeira

Capa: Andréa Cristina Pinto Zanardi

Coordenação Administrativa

Renata Costa Palma e Rosangela Maria dos Santos

Assistentes: Cibele Souza Mendes e Karla Capelas

Editoração Eletrônica

Rosel Campos de Carvalho

Equipe de Editoroçõo: Adriana Martins, na Paula Lopes Corrêa, Carolina do Prado Fatel, Gabriel Bratti Costa,

ladislau Francisco de Lima Neto, Luciana Pereira dos Santos, Luiz Fernando Romeu, Marcelo de Oliveira Silva e Vera Lúcia Cirino

Produção Gráfica

Coordenação

CAIO HENRIQUE ANDRADE

Auxilior: Rafael da Costa Brito

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Brito, Alexis Couto de

Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. Execução penal / Alexis Couto de Brito. -- 3. ed rev., ampl. e atual. -- São

Bibliografia. ISBN 978-85-203-4808-6

Brasil I. Título. 1. Execução penal - Leis e legislação - Brasil 2. Penas - Leis e legislação -

13-05289

Índices para catálogo sistemático: 1. Brasil : Leis : Execução penal : Direito penitenciário 2. Leis : Execução penal : Brasil : Direito penitenciário 343.8(81)(094)

CDU-343.8(81)(094)

ALEXIS COUTO DE BRITO 😹

#### EXECUÇÃO PENAL

revista e atualizada 3.ª edição

o uso de perfil genético identificação criminal (Lei 12.654/2012) a Lei que disciplina como forma de De acordo com

REVISTA DOS TRIBUNAIS THOMSON REUTERS

previstos no Código de Processo Penal. escritos, ou mesmo sustentar oralmente o agravo, em analogia aos procedimentos Mesmo não havendo previsão, nada impede que as partes possam apresentar memoriais Após a feitura da prova, o juiz decidirá fundamentadamente sobre a questão.

a decisão. Como vimos, trata-se de um procedimento judicial e sua decisão é terminativa com força de definitiva. Se a prova for processada em audiência, poderá, ao término, proferir de plano

legal de sua decisão. trate de uma decisão com a natureza de sentença, é sem dúvidas terminativa e com mérito (CPP, art. 381), mas não poderá dispensar a fundamentação e o embasamento força de definitiva. Não se obriga o juiz ao atendimento à estrutura da sentença de do devido processo legal, o que não deve ser diferente na execução. Ainda que não se seu art. 93, IX. Como sabemos, todo processo judicial deve ser conduzido sob o foco A Constituição Federal impõe a fundamentação de toda decisão judicial em

progressão, indulto, livramento condicional e comutação de penas ficou o art. 112 e seus parágrafos da LEP, e a prevê expressamente para os casos de No sentido da exigência de fundamentação, a recente Lei 10.792/2003 modi-

#### 4. Recursos

## 4.1 Agravo em execução

por situar-se na execução, costuma ser tratado com este complemento. O único recurso previsto na Lei de Execução Penal é o agravo (art. 197), que

ficado sua denominação para a de "agravo". que em seu art. 512 alterava a constituição do atual recurso em sentido estrito, modi-Sua origem remonta ao projeto de Código de Processo Penal (projeto 1.655/1983),

Ao debutar, não recebeu regulamentação, pois a lei não dispensou mais nenhum artigo O agravo em execução não existia no ordenamento, até a edição da Lei 7.210/1984.

em sentido estrito, regrado conforme os arts. 581 a 592 do CPP. que servirá a combater as decisões interlocutórias proferidas no processo de execução No sistema processual penal vigente, o recurso apto para tais impugnações é o recurso A lei não tratou do processamento do recurso. Pela sua natureza, depreende-se

de agravo em execução: Da leitura do art. 581 do CPP conseguimos identificar as seguintes hipóteses

- Decretar a prescrição ou julgar, por outro modo, extinta a punibilidade;
- Indeferir o pedido de reconhecimento da prescrição ou de outra causa extintiva da punibilidade;

- Conceder, negar ou revogar a suspensão condicional da pena;
- Conceder, negar ou revogar livramento condicional;
- Anular o processo da instrução criminal, no todo ou em parte; Decidir sobre a unificação de penas;
- Decretar medida de segurança, depois de transitar a sentença em julgado; Impuser medida de segurança por transgressão de outra.

criminal deve ser analogicamente estendida para a execução penal Além das hipóteses do Código de Processo Penal, identifica-se na *Lei de Execução* Entendemos que a hipótese de cabimento da anulação do processo da instrução

Extinção da pena

Penal as seguintes situações passíveis de agravo:

- Progressão e regressão de regime;
- Autorização de saída temporária;
- Remição;
- Verificação da cessação da periculosidade;
- mutação); Incidentes da execução (conversões, excesso ou desvio, indulto e co-
- Aplicação da lei mais benéfica;
- Detração.

a todos os incidentes. Se o recurso é interposto nesta fase, deve ser nomeado agravo Previsto no art. 581 do CPP (Execução penal. p. 819). Não enxergamos razão, data venia, para a diferenciação, visto que a competência do juiz da execução estende-se aplicação de lei mais benéfica e unificação das penas, o recurso cabível seria ainda o mento ainda seria do recurso em sentido estrito. Assim, da extinção da punibilidade, casos nos quais a previsão do instituto não derive da Lei de Execução Penal, o cabidurante o processo de execução, o combate via agravo. Mirabete entende que nos Porção majoritária da jurisprudência tem admitido, para toda decisão judicial

de liberação somente será emitida após o trânsito em julgado (STJ, RMS 11.695/MS). Tambr da decisão sobre a unificação das penas (art. 581, XVII). submetido à medida de segurança será concedido o efeito suspensivo, pois a ordem de lihamano. de qualquer recurso. Porém, o STJ já decidiu que na desinternação ou liberação do Também terá efeito suspensivo, por expressa disposição do art. 584 do CPP, o agravo da dadir O art. 197, afirma que o agravo em execução não terá efeito suspensivo, regra

parte na interposição do recurso ou em requerimento avulso (art. 587). art. 583), por meio de instrumento formado com o traslado das peças indicadas pela O processamento seguirá a seguinte fórmula. O agravo subirá em apartado (CPP,

O traslado será extraído, conferido e concertado no prazo de 5 (cinco) dias,

devendo conter:

- A decisão recorrida;
- A certidão de sua intimação:
- O termo de interposição, se por outra forma não for possível verificar-se a oportunidade do recurso.

seu defensor. Em seguida, o recorrido terá o mesmo prazo de dois dias para apresentar Público, ser-lhe-á concedido vista e, sendo o condenado, será intimado na pessoa de posição do recurso, ou do dia da notificação ou vista. Isto porque se for o Ministério O recorrente terá o prazo de dois dias para oferecer as razões, contados da inter-

Reformada a decisão, a parte insatisfeita poderá peticionar pela subida do agravo ao pacho, mandando instruir o recurso com os traslados que lhe parecerem necessários. O juiz, dentro de dois dias, poderá reformar (retratar-se) ou sustentar o seu des-

devolvidos ao juiz da execução no prazo de cinco dias Correio dentro do mesmo prazo. Após o julgamento do segundo grau, os autos serão dias da publicação da resposta do juiz a quo, sendo possível o encaminhamento via Os recursos serão apresentados ao juiz ou tribunal ad quem dentro de cinco

#### 4.2 Recurso em sentido estrito

execução da pena. Alguns julgados têm admitido esta possibilidade, nos casos de unificação das penas, extinção da punibilidade ou aplicação de novatio legis in mellius. No entanto, não existe razão prática ou teórica para tal posicionamento, já que o art. 197 é de natureza aberta e abrangente. A regra atual é pela impossibilidade do recurso em sentido estrito durante a

em sentido estrito para os casos de aplicação da lei posterior ao trânsito em julgado, ao Código de Processo Penal, pois na verdade, o procedimento previsto atualmente Execução Penal, não há mais a necessidade da aplicação do art. 13 da Lei de Introdução durante o processo de execução. Com a previsão do procedimento judicial da Lei de pela Lei 7.210/1984 é o mesmo da Lei de Introdução. A Lei de Introdução ao Código de Processo Penal prevê o cabimento de recurso

> de Processo Penal, arts. 639 a 646. pento de agravo em execução. O procedimento a ser adotado é o previsto no Código Penal, arts. 639 a 646. É pacífica a aceitação de Carta testemunhável contra decisão que nega o segui-

4.4 Correição parcial

em procedimentos de revogação de benefício seriam passíveis de correição parcial. do juiz como a não expedição da guia de recolhimento, ou a não oitiva do condenado penal, ou mesmo dos incidentes, nada impede a interposição de correição parcial. Atos Havendo turbação da ordem dos procedimentos judiciais durante a execução

## 4.5 Embargos infringentes

decisão não unânime que nega o provimento ao agravo em execução. Também é perfeitamente cabível a interposição de embargos infringentes da

## 5. Mandado de segurança

segurança. consolidada no sentido de não admitir o efeito suspensivo por meio do mandado de segurança para garantir o efeito suspensivo ao agravo em execução. O STJ tem posição Outra hipótese muito discutida pela doutrina é o cabimento de mandado de

combatidos pela ação em questão. estabelecimento, se possuírem a pecha de ilegais ou abusivos, sempre poderão ser Nos casos de atos administrativos praticados pela autoridade responsável pelo

#### Revisão criminal

do CPP. surgirem provas novas ou circunstâncias que admitam a redução da pena, ou quando a decisão teve por base documentos e provas falsas, em analogia ao art. 621, II e III, Mirabete que entende ser cabível, em tese, a revisão se após a unificação das penas dos atos da execução por meio de revisão criminal. Concordamos com a postura de A posição majoritária dos tribunais é pela impossibilidade de questionamento

#### Habeas corpus

Ou progressão de regime, sendo o correto a interposição de agravo em execução. Não tem sido aceito para o simples apressamento da concessão de um beneficio

viável a impetração do writ. provação do direito não demandar instrução probatória, entendemos absolutamente condenação. Se, por exemplo, o juiz não decretar a extinção da punibilidade e a compoder estiverem constrangendo o condenado acima do permitido ou decorrente da não é apra a impedir a via do habeas corpus, sempre que a ilegalidade ou o abuso de Mas tratando-se de um remédio constitucional, a previsão de recurso próprio

## Jurisprudência selecionada

#### Agravo em execução

sendo permitido ao Tribunal proceder de ofício". (STF, HC 63.019/AM, 1.ªT., j. 14.06.1985, rel. Min. Rafael Mayer, DJ 02.08.1985) observado procedimento judicial, cabendo das decisões respectivas recurso de agravo, não "As medidas previstas na Lei de Execução Penal são tomadas no juízo competente,

## Agravo em execução: prazo

1.aT., j. 12.12.2000, rel. Min. Sepúlveda Pertence, D/02.03.2001) que induz, por si só, ao trânsito em julgado da decisão recorrida". (STF, RHC 80.563/MG intempestividade do recurso interposto segundo a nova disciplina legal do agravo no CPC, tocolo no órgão judicial perante o qual deva ser interposto, no caso, o juízo de execução: de cinco dias, conforme o art. 586 CPP, aferido, como é da jurisprudência, na data do pro-Penal, legislação subsidiária da Lei de Execuções Penais (LEP, art. 2.º): prazo, em consequência, "Execução penal: recurso de agravo (LEP, art. 197): aplicação do Código de Processo

# Agravo em execução: refomatio in pejus

provê-lo, contra o condenado, por nulidade não aventada pela acusação - a falta de exame criminológico: aplicação da Súmula 160". (STF, RHC 80.563/MG, 1.ª T., j. 12.12.2000, execução de pena aplicada a crime definido como hediondo -, não pode o Tribunal ad quem rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 02.03.2001) Público em alegado erro de mérito da decisão recorrida - concessiva de progressão de regime de "Recurso criminal: preclusão da nulidade: fundado o agravo em execução do Ministério

#### **Embargos infringentes**

Sydney Sanches, DJ 18.08.1989) 609, parágrafo único, e 581 do CPP". (STF, HC 65.988/PR, 1.ªT., j. 08.03.1989, rel. Min. unânime, são cabíveis embargos infringentes, face ao que conjugadamente dispõem os arts. "Se o julgamento do agravo, previsto no art. 197 da LEP, for desfavorável ao réu e não

### Habeas corpus: cabimento

de recurso próprio. Alegada impropriedade do writ. Desvio. Condenação em regime sem1a-"Criminal. HC. Execução. Incidente indeferido atacado via habeas corpus. Existência

> regime, 10...
> próprio para tanto. II – Reconhece-se a ocorrência de constrangimento ilegal, de "agravo", próprio para tanto. II – Reconhece-se a ocorrência de constrangimento ilegal, de "agravo", próprio para tanto. II – Reconhece-se a ocorrência de constrangimento ilegal, Tratalieros interposta por meio de habeas corpus contra o indeferimento de progressão de formulada perante o juízo de execuções, mesmo não rendo sida de progressão de Custo. Cu Custódia em regime fechado. Constrangimento ilegal. Ocortência. Ordem concedida. inesignare proprio para tanto. II – Reconhece-se a ocorrência de contrado utilizado o recurso de contrado de contr de "agra" de o paciente, condenado a regime prisional semiaberto, encontra-se recoque o paciente cumpra, imediatamente, a pena no regime certo, ou, não sendo isto possível, hido Ha se pode exceder aos limites impostos ao cumprimento da condenação, sob pena de desvio ge demonsos.
>
> ge demonsos de Prisão Provisória da Grande Goiánia, em regime fechado, encontra-se recohido na Casa de Prisão Provisória da Grande Goiánia, em regime fechado, uma vez que não para prido em Casa de Albergado ou em regime domiciliar, se inexistente Casa de Albergado cumprido em Casa de Albergado ou em regime domiciliar, se inexistente Casa de Albergado que o Parri para permitir que aguarde a abertura de vaga no regime semiaberto em regime aberto, a ser para permitir que aguarde a abertura de vaga no regime semiaberto em regime aberto, a ser ge pour se pour se pretensão executória. Precedentes. III – Ordem concedida para determinar de finalidade da pretensão executória. Precedentes. III – Ordem concedida para determinar de finalidade da pretensão executória.

medidas de segurança e, consequentemente, a libertação do internado, se houvesse, no caso, Moreira Alves, DJ 22.11.1996) do prazo mínimo de internação, já se tenha ele pronunciado quanto à desinternação para coação, seria ele o coator. Sucede, porém, que não há sequer a alegação de que, ao término negá-la. Habeas corpus não conhecido". (STF, HC73.724/PR, 1.ªT., j. 18.06.1996, rel. Min. "Habeas corpus. Tendo em vista que compete ao juiz das execuções penais a execução das

no meio apto para afastar o óbice. A passagem de um regime prisional para outro tem a ven do paciente tem o seu andamento normal postergado sem causa legal, o writ transforma-se Costa Lima, DJ 04.05.1992) com a liberdade de locomoção". (STJ, RHC 884/SP, 5.ª T., j. 06.04.1992, rel. Min. Jesus <sub>po</sub>der relacionados com a liberdade do direito de locomoção, daí que, se processo de interesse "O habeas corpus tem por finalidade corrigir toda e qualquer ilegalidade ou abuso de

## Habeas corpus: não cabimento

HC 73.913/GO, 2.aT., j. 13.08.1996, rel. Min. Maurício Corrêa, D/20.09.1996) Execuções adotar as providências previstas no art. 66, VII e VIII da Lei 7.210/1984". (STF, "Em sede de habeas corpus é inviável dirimir incidente de execução, cabendo ao juiz das

3. Ordem denegada, com recomendação". (STJ, HC 34.316/RJ, 5.ª T., j. 28.09.2004, rel. tos prisionais não permitem a concessão da liberdade aos sentenciados ou presos provisórios, Visto Concessão da liberdade aos sentenciados ou presos provisórios, Visto Concessão da liberdade aos sentenciados ou presos provisórios, Visto Concessão da liberdade aos sentenciados ou presos provisórios, Visto Concessão da liberdade aos sentenciados ou presos provisórios, Visto Concessão da liberdade aos sentenciados ou presos provisórios, Visto Concessão da liberdade aos sentenciados ou presos provisórios, Visto Concessão da liberdade aos sentenciados ou presos provisórios, Visto Concessão da liberdade aos sentenciados ou presos provisórios, Visto Concessão da liberdade aos sentenciados ou presos provisórios, Visto Concessão da liberdade aos sentenciados ou presos provisórios, Visto Concessão da liberdade aos sentenciados ou presos provisórios, Visto Concessão da liberdade aos sentenciados da liber Visto que foram recolhidos por decisões judiciais que observaram o devido processo legal.

3. Ordanio Interno do Tribunal determinar. 2. A superlotação e as precárias condições dos estabelecimendecidir acerca desses pleitos é a Vara de Execuções Penais ou outro órgão que o Regimento cidentes na execução de pena provisória ou definitiva, sendo que o órgão competente para "1. O habeas corpus não é a medida cabível para o deferimento de transferências e in-

Min. Laurita Vaz, DJ 25.10.2004)

dado de provas, porquanto o Tribunal de origem, ao julgar o recurso de agravo em execução, na vida cotidiana dos condenados, com pretende o Impetrante, demandaria o exame aprofun-dado A . "A discussão pormenorizada a respeito da possível interferência das condições judiciais da control de control

que, como é sabido, não se coaduna com a via estreita do habeas corpus. Writdenegado". (STJ, HC 30.601/PR, 5. T., j. 09.03.2004, rel. Min. Laurita Vaz, DJ 05.04.2004) reconheceu a viabilidade do cumprimento do beneficio nos termos em que foi concedido, o

paciente, tal análise deve ser realizada sem que os delitos por ele praticados sejam considerados crimes de extorsão mediante sequestro, cometidos antes da vigência da Lei 8.072/1990, não gabinetes e o pequeno lapso temporal entre o requerimento e a impetração de *habeas corpus*. O<sub>S</sub> Relator". (STJ, RHC 16.496/RJ, 5.aT., j. 05.10.2004, rel. Min. Gilson Dipp, DJ 16.11.2004) hediondos. Recurso desprovido, concedendo-se habeas corpus de oficio, nos termos do voto do podem ser considerados hediondos para fins de se obstar a concessão de comutação da pena. dos ou recursos. A apontada demora na apreciação de pedido formulado perante o Juízo das Precedentes. Quando for examinado o pedido de comutação de pena formulado em favor do Execuções Penais mostra-se razoável, ainda mais se considerarmos o volume de processos nos "O habeas corpus não se presta para compelir órgão do Poder Judiciário a apreciar pedi-

# Mandado de Segurança: ilegitimidade do Ministério Público

ministerial, em observância ao princípio constitucional do devido processo legal, não pode almejando atribuir efeito suspensivo ao recurso de agravo em execução, porquanto o órgão rel. Min. Laurita Vaz, DJ 18.10.2004) Precedentes do STJ. 2. Recurso desprovido". (STJ, RMS 18.516/RS, 5.ª T, j. 28.09.2004 mente se, nos termos do art. 197 da LEP, o agravo em execução não possui efeito suspensivo. restringir o direito do acusado ou condenado além dos limites conferidos pela legislação, mor-"1. O Ministério Público não tem legitimidade para impetrar mandado de segurança

#### Procedimento judicial

sendo permitido ao Tribunal proceder de oficio" (STF, HC 63.019/AM, 1.ª T., j. 14/06/1985, observado procedimento judicial, cabendo das decisões respectivas recurso de agravo, não rel. Min. Rafael Mayer, DJ 02.08.1985) "As medidas previstas na Lei de Execução Penal são tomadas no juízo competente,

## Recurso e delimitação: na interposição

sua petição recursal. A limitação material do âmbito do recurso constitui, pois, decorrência Público deriva da maior ou menor amplitude dos limites por ele próprio estabelecidos em pelo Parquet no procedimento recursal (RTJ 117/1098). Entendimento contrário, que do ato formal de sua interposição. Não deriva, assim, das razões ulteriormente produzidas 576 do CPP, que impede a desistência, mesmo parcial, de recurso interposto pelo órgão da devolutividade da apelação por ele manifestada, frustraria a norma consubstanciada no art. considerasse possível ao Ministério Público restringir, mediante razões recursais, a plena de Mello, DJ 26.06.1992) acusação pública. Precedentes". (STF, HC 68.664/DF, 1.ª T., j. 13.08.1991, rel. Min. Celso "A extensão temática do efeito devolutivo dos recursos interpostos pelo Ministério

## Revisão criminal: cabimento da unificação das penas PROCEDIMENTO JUDICIAL | 397

bice asservado per cedente: revisão criminal n. 4.744/SP, relatada pelo Ministro Octavio Gallorti, cujo acórdão cedente: no Diário da Justiça da União de 01 de julho de 1988" / CTT TV Cujo acórdão processos inceprocessos inceptos de que em jogo ato do Juízo da Vara de Execuções Penais. Pre-Processos findos atrai a pertinência, em tese, do disposto no art. 621 do CPP. Inexistência do processos findos atrai a pertinência, em tese, do disposto no art. 621 do CPP. Inexistência do "O fato de a unificação de penas dizer respeito a sentenças condenatórias prolatadas em

# , Revisão criminal e novatio legis: não cabimento

os lineare.

§TF. Revisão criminal não conhecida". (STF, RvCr 5010/SP, Pleno, j. 11.11.1994, rel. Min. Código (Código francisco Rezek, DJ 14.12.2001) Código de Processo. Cuida-se de matéria afeta ao juízo de execução, à vista do que dispõem "A hipótese de aplicação de Lei nova mais benigna não figura no elenco do art. 621 do